

a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

306166639

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

### Anúncio n.º 13215/2012

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 03-05-2012, ao 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos Autos com o N.º 270/12.1TBCNT, do devedor:

CONTAFEB — Serviços de Contabilidade e Gestão, L.ª, NIF 504003011, Endereço: Rua Amadeu Francisco Castanheira, Lote 3 D, 3060-318 Cantanhede com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Jorge Manuel dos Santos, Endereço: Rua 5 de Outubro, 97, Febres, 3060-000 Cantanhede a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Olga Matos Castelão, Endereço: Rua Dr. Alexandre Seabra, 34-A, 1.º d, Anadia, 3780-230 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7/5/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Rodrigues Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

306093293

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 13216/2012

#### Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 1725/11.0TBFIG

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 02-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Equilibriofoz — Construções e Ob. Pub., L.ª, NIF 503891827, com sede na Rua da Republica, 82 A 90, 3.º, Fração C, Sala B, 3080-036 Figueira da Foz.

É administrador da devedora Leandro Martins de Freitas, Endereço: Urbanização Quinta da Gordalina. Lote 15-4.º Esq., 2415-440 Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Olga Matos Castelão, NIF 184012724, com domicílio na Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE podendo qualquer interessado, no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa;

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-5-2012. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

306153751

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 13217/2012

#### Insolvência n.º 346/11.2TBGDM

Insolvente: Paulo Alexandre Moreira Mesquita.